

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 16/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 19, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO MISTA NO ÂMBITO DO PROCESSO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, A SER UTILIZADO DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA RELACIONADA AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020, que institui o sistema de deliberação misto no âmbito do processo legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná, a ser utilizado durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 1.º O § 1º do art. 4º da Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º O Presidente da Comissão interessada em promover audiência pública na forma do *caput* deste artigo deverá requerer a sua realização ao Presidente da Assembleia, justificando o pedido e informando data, hora e a quantidade de participantes.

Art. 2.º O art. 8º da Resolução nº 19, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º Os deputados podem se inscrever para falar no expediente e para discutir e encaminhar sobre proposições inseridas na Ordem do Dia, tanto pelo sistema presencial quanto pela ferramenta disponibilizada para as deliberações remotas, com os seguintes prazos:

§ 1.º Nos horários de expediente:

I - Pequeno Expediente por até cinco minutos;

II - Grande Expediente por até sete minutos;

III - Horário das Lideranças e Blocos Partidários por até cinco minutos.

IV - Horário das Lideranças do Governo e da Oposição por até dez minutos.

§ 2.º É vedado ao parlamentar a utilização em mais de um horário na mesma sessão plenária.

§ 3.º Os encaminhamentos de votação dos projetos terão a duração de cinco minutos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 3.º O art. 11 da Resolução nº 19, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Durante o período em que se adotar o SDM, as proposições que devem ser regimentalmente protocoladas por escrito em Plenário serão assinadas pelos deputados via sistema SiLEGS e devem ser enviadas à Diretoria de Assistência ao Plenário em até trinta minutos antes do início da sessão para serem lidas e despachadas, ficando automaticamente protocoladas para a sessão subsequente os documentos enviados após este prazo.

Parágrafo único. Na hipótese de serem designadas sessões extraordinárias logo após as sessões ordinárias, o prazo limite para o envio de proposições é de trinta minutos antes do início da primeira sessão ordinária.

Art. 4.º Ato da Comissão Executiva regulamentará a presente Resolução.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 12:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **16** e o código CRC **1E6B2D9D7B2A8AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 1615/2021

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover pequenas alterações na Resolução nº 19/2020 que instituiu e regulamentou as sessões deliberativas mistas - SDM- no ambiente deste poder legislativo.

Dentre as modificações, está a definição sobre o uso e tempos dos expedientes de pronunciamentos, bem como normatizar o prazo do protocolo de plenário, assim como regulamentar o sistema SiLEGS como o protocolo oficial das proposições legislativas.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 18:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 21:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 18:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **1615** e o código CRC **1C6F2B9D7A5F2DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 388/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Resolução nº 16/2021**.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **388** e o código CRC **1F6E2A9C8C2F2EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 389/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **389** e o código CRC **1C6B2D9D8B2B2DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 216/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **216** e o código CRC **1E6B2B9A8C2E2DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 152/2021

—

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2021

Projeto de Resolução nº. 16/2021

Autor: Comissão Executiva

Altera a Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020, que institui o sistema de deliberação mista no âmbito do processo legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná, a ser utilizado durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 19, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO MISTA NO ÂMBITO DO PROCESSO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, A SER UTILIZADO DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA RELACIONADA AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2. POSSIBILIDADE. ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 159, § 2º DO REGIMENTO INTERNO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

—

PREÂMBULO

O projeto de Resolução de autoria da Comissão Executiva, tem por objetivo alterar a Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020, que institui o sistema de deliberação mista no âmbito do processo legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná, a ser utilizado durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição Estadual estabelece a competência privativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para elaborar seu Regimento Interno, conforme segue:

Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

(...)

II - elaborar o Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Ademais, o **Projeto de Resolução** é o meio adequado para regular matéria de caráter administrativo, conforme dispõe o art. 159, § 2º, do **Regimento Interno**:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 2º Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político, administrativo e processual sobre os quais a Assembleia deva se pronunciar exclusivamente em casos concretos, tais como:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda, importante mencionar o Art. 162, II, do Regimento Interno:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

II – à Comissão ou à Mesa da Assembleia;

Assim, resta claro que o Projeto de Resolução encontra-se revestido de **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Resolução, em face de sua **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**, bem como por atender os requisitos Regimentais e de Técnica Legislativa.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **152** e o código CRC **1C6D2F9B8A3C7ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 415/2021

Informo que o Projeto de Resolução nº 16/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **415** e o código CRC **1E6E2C9F8B3B7BB**